



TERMO DE ABERTURA

Aos 13 dias do mês de março de dois mil e dezenove, procedo à abertura do volume n.º 23 da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018 instaurada por meio da Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018.

Pouso Alegre, 13 de março de 2019


Márcio da Silva Américo

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial



Raphael Prado dos Santos (defesa - fl.:4147)

Certificamos que foi encaminhada ao Sr. Raphael Prado dos Santos, notificação de folha nº 3785, acompanhada de mídia digital com cópia integral de todos os documentos apensados até o momento da emissão das notificações, possibilitando ainda o acesso aos autos físicos na sede da Procuradoria do Município, para que, caso o mesmo tivesse interesse apresentasse defesa sobre irregularidades apontadas na presente Tomada de Contas Especial.

O Sr. Raphael Prado dos Santos apresentou defesa no prazo estipulado na notificação em 23/11/2018, conforme folha 4147.

Em resumo, alega em sua defesa, alega que o relatório realizado pela auditoria da Libertas é claro em afirmar que o pagamento de juros a empresa Plenax não foi irregular e não configura ilegalidade porque existia previsão contratual de pagamento de juros e multas em razão do inadimplemento contratual, e que agiu dentro da legalidade; Por fim, afirma que, mesmo certo da legalidade e sem que importe reconhecimento de irregularidade, estaria disposto a recolher o valor, que informa ínfimo, diante dos custos de sua defesa técnica perante o Tribunal de Contas.

A defesa apresentada pelo responsabilizado foi analisada e **foi acatada**, pois, conforme manifestação da Comissão de Tomada de Contas Especial, apresentada no item 3.2. do presente relatório do Tomador de Contas decidiu que:

Em relação às Secretarias que efetuaram os pagamentos de juros e correções monetárias a empresa Plenax, a Comissão chegou a conclusão que, após o envio da documentação e dos próprios empenhos prontos, originários da Secretaria de Finanças e do Gabinete do Prefeito, os Secretários efetuaram os pagamentos achando que estavam agindo dentro da legalidade, por desconhecimento dos fatos internos da Secretaria de Finanças que eivaram de vícios e ilegalidades os pagamentos, por esse motivo, essa comissão não tem como determinar se também, atuaram de má-fé, visto que o Secretário de Finanças buscou amparar e fundamentar os pagamentos para os Secretários, que sem saber dos acontecimentos internos



de favorecimento relatados acima, efetuaram os pagamentos em boa-fé entendendo que estavam agindo dentro de parâmetros legais.

Por não existir a comprovação de má-fé ou mesmo conhecimento da relação as ilegalidades que nortearam os empenhos para pagamentos de tais valores, **a Comissão de Tomada de Contas não tem como indicar o nexo de causalidade em relação aos servidores que teoricamente agiram de boa-fé, acreditando que efetuaram os pagamentos dentro da legalidade, motivo pelo qual deixaram de ser indicados como responsáveis pelo tomador de conta no presente relatório, embora tenham sido intimados a apresentar justificativas e defesas.**

A indicação como responsáveis nesse ponto específico se restringiu aos responsáveis que efetivamente se apurou que tiveram responsabilidade legal e conhecimento das irregularidades apontadas pela Comissão.

Giorgio Augusto Pereira Pinto (defesa - fl.:4149)

Certificamos que foi encaminhada ao Sr. Giorgio Augusto Pereira Pinto, notificação de folha nº 3775 no dia 23/11/2018, conforme recibo de folha nº 3857, acompanhada de mídia digital com cópia integral de todos os documentos apensados até o momento da emissão das notificações, possibilitando ainda o acesso aos autos físicos na sede da Procuradoria do Município, para que, caso o mesmo tivesse interesse apresentasse defesa sobre irregularidades apontadas na presente Tomada de Contas Especial.

O Sr. Giorgio Augusto Pereira Pinto apresentou defesa no prazo estipulado na notificação em 30/11/2018, conforme folha 4149.

Em sua defesa, afirma que na alteração contratual onde consta seu nome como sócio da empresa Plenax datado de 01/02/2012, que foi utilizado para credenciamento da mesma para o processo de licitação, e que não possui registro em cartório ou Junta Comercial para validá-lo juridicamente, foi utilizado sem seu conhecimento e que nunca fez parte do corpo societário da empresa Plenax, nunca recebeu pro labore ou participação de lucros da mesma e que existiu a possibilidade de se tornar sócio da empresa em 01/02/2012 e que o acordo



nunca se firmou e a sociedade nunca foi oficializada e que a referida documentação poderia ter sido juntada por erro.

A defesa foi acatada.

Conforme foi apontado na tomada de contas especial o contrato apresentado no processo de habilitação que não possuía registro na Junta Comercial, foi apresentado pelo Sr. José Aparecido Floriano Filho para a comissão de licitação, visto que se o mesmo constasse sócio da empresa, constando como sócio de outra empresa que serviu de base para os valores dos serviços licitados, a empresa não poderia participar.

Essa comissão não tem como comprovar se o intimado tinha consciência que o referido contrato seria utilizado por José Aparecido Floriano Filho para meios fraudulentos, conforme ocorreu, motivo pelo qual excluiu a sua responsabilização, mantendo os demais envolvidos.

José Clévio de Paula (defesa - fls.:4150/4153)

Certificamos que foi encaminhada ao Sr. José Clévio de Paula, notificação de folha 3789, no dia 23/11/2018, conforme recibo de folha nº , acompanhada de mídia digital com cópia integral de todos os documentos apensados até o momento da emissão das notificações, possibilitando ainda o acesso aos autos físicos na sede da Procuradoria do Município, para que, caso o mesmo tivesse interesse apresentasse defesa sobre irregularidades apontadas na presente Tomada de Contas Especial.

O Sr. José Clévio de Paula, apresentou defesa no prazo estipulado na notificação em 30/11/2018, conforme folhas 4150/4153.

Em resumo alega em sua defesa, que o pagamento de juros e correção se deu em razão de previsão contratual que estabelecia aqueles acréscimos caso houvesse inadimplemento contratual, no caso, o pagamento em atraso e que decorreu de requerimento realizado pela empresa junto a Prefeitura Municipal e que isso tramitou junto aos Órgãos competentes do Município. Alega que o relatório elaborado pela Auditoria Libertas e utilizado como embasamento para os trabalhos desta Comissão reconhece que não existe irregularidade no



pagamento de juros e correção monetária porque existia clara previsão contratual por inadimplemento do contrato, e que não cometeu nenhuma irregularidade.

A defesa apresentada pelo responsabilizado foi analisada e **foi acatada**, pois, conforme manifestação da Comissão de Tomada de Contas Especial, apresentada no item 3.2. do presente relatório do Tomador de Contas decidiu que:

Em relação às Secretarias que efetuaram os pagamentos de juros e correções monetárias a empresa Plenax, a Comissão chegou a conclusão que, após o envio da documentação e dos próprios empenhos prontos, originários da Secretaria de Finanças e do Gabinete do Prefeito, os Secretários efetuaram os pagamentos achando que estavam agindo dentro da legalidade, por desconhecimento dos fatos internos da Secretaria de Finanças que eivaram de vícios e ilegalidades os pagamentos, por esse motivo, essa comissão não tem como determinar se também, atuaram de má-fé, visto que o Secretário de Finanças buscou amparar e fundamentar os pagamentos para os Secretários, que sem saber dos acontecimentos internos de favorecimento relatados acima, efetuaram os pagamentos em boa-fé entendendo que estavam agindo dentro de parâmetros legais.

Por não existir a comprovação de má-fé ou mesmo conhecimento da relação as ilegalidades que nortearam os empenhos para pagamentos de tais valores, **a Comissão de Tomada de Contas não tem como indicar o nexos de causalidade em relação aos servidores que teoricamente agiram de boa-fé, acreditando que efetuaram os pagamentos dentro da legalidade, motivo pelo qual deixaram de ser indicados como responsáveis pelo tomador de conta no presente relatório, embora tenham sido intimados a apresentar justificativas e defesas.**

A indicação como responsáveis nesse ponto específico se restringiu aos responsáveis que efetivamente se apurou que tiveram responsabilidade legal e conhecimento das irregularidades apontadas pela Comissão.

Sterlino Steiner Alves Gonçalves (defesa - fls.:4155/4161)

Certificamos que foi encaminhada ao Sr. Sterlino Steiner Alves Gonçalves, notificação de folha nº 3817 no dia 24/11/2018, conforme recibo folha nº 3842, acompanhada de mídia



digital com cópia integral de todos os documentos apensados até o momento da emissão das notificações, possibilitando ainda o acesso aos autos físicos na sede da Procuradoria do Município, para que, caso o mesmo tivesse interesse apresentasse defesa sobre irregularidades apontadas na presente Tomada de Contas Especial.

O Sr. Sterlino Steiner Alves Gonçalves apresentou defesa no prazo estipulado na notificação em 05/12/2018, conforme folhas nº 4155/4161.

Em sua defesa alega que sempre exerceu cargo em comissão símbolo CC-2, como Diretor de Departamento de Limpeza Urbana, até meados do ano de 2015 e que no período de janeiro, fevereiro, março e abril de 2015 era responsável por apontamento do “quadro” equipes de capina que observava os funcionários disponibilizados pela empresa contratada (conforme planilha apresentada) nos locais definidos pela Administração e que tomou ciência dos fatos pela notificação e que desconhece qualquer irregularidade.

A defesa foi acatada.

Uma vez que não pôde ser apontado pela presente comissão se as irregularidades se deram especificamente sobre essas referidas equipes fiscalizada pelo intimado, e nesse período, uma vez que aparentemente teria realizado conferência e sem constar informações em pagamentos de que era o intimado o responsável por atestar o real número de membros das equipes, esta Comissão não possui elementos para indicação do intimado como responsável.

Assim, a Comissão decidiu por retirar o nome do intimado da relação de responsáveis.

Marcelo Aboláfio Lopes (defesa - fls.:4177/4182)

Certificamos que foi encaminhada ao Sr. Marcelo Aboláfio Lopes, notificação de folha nº 3783 no dia 23/11/2018, conforme recibo de folha nº 3847, acompanhada de mídia digital com cópia integral de todos os documentos apensados até o momento da emissão das notificações, possibilitando ainda o acesso aos autos físicos na sede da Procuradoria do Município, para que, caso o mesmo tivesse interesse apresentasse defesa sobre irregularidades apontadas na presente Tomada de Contas Especial.



O Sr. Marcelo Aboláfio Lopes, apresentou defesa no prazo estipulado na notificação em 05/12/2018, conforme folhas 4177/4182.

Alega em sua defesa, em resumo que não participou de nenhum dos atos que resultaram na prorrogação do contrato com a empresa Plenax, não existindo a responsabilização do intimado em razão de não existir nenhum ato que tivesse a participação desse.

A defesa foi acolhida, uma vez que não existe comprovação de que os atos irregulares que resultaram na prorrogação do contrato com a empresa Plenax, uma vez que os atos praticados decorreram de atos realizados pela Secretaria solicitante, então esta Comissão entendeu que não existem elementos capazes de atribuir a responsabilização pelos atos irregulares identificados na prorrogação do contrato, da mesma forma, em relação ao pagamento dos juros nos termos da fundamentação anteriormente apresentada, motivo pelo qual retirou o nome do intimado da relação de responsáveis.

Roberto Romaneli Barata (defesa - fls.:4183/4246)

Certificamos que foi encaminhada ao Sr. Roberto Romaneli Barata, notificação de folha nº 3794 no dia 26/11/2018, conforme recibo de folha nº 3857, acompanhada de mídia digital com cópia integral de todos os documentos apensados até o momento da emissão das notificações, possibilitando ainda o acesso aos autos físicos na sede da Procuradoria do Município, para que, caso o mesmo tivesse interesse apresentasse defesa sobre irregularidades apontadas na presente Tomada de Contas Especial.

O Sr. Roberto Romaneli Barata apresentou defesa no prazo estipulado na notificação em 05/12/2018, conforme folhas 4183/4246.

Em resumo alega em sua defesa, que o pagamento de juros e correção se deu em razão de previsão contratual que estabelecia aqueles acréscimos caso houvesse inadimplemento contratual, no caso, o pagamento em atraso e que decorreu de requerimento realizado pela empresa junto a Prefeitura Municipal e que isso tramitou junto aos Órgãos competentes do Município. Alega que o relatório elaborado pela Auditoria Libertas e utilizado como embasamento para os trabalhos desta Comissão reconhece que não existe irregularidade no



pagamento de juros e correção monetária porque existia clara previsão contratual por inadimplemento do contrato, e que não cometeu nenhuma irregularidade.

A defesa apresentada pelo responsabilizado foi analisada e **foi acatada**, pois, conforme manifestação da Comissão de Tomada de Contas Especial, apresentada no item 3.2. do presente relatório do Tomador de Contas decidiu que:

Em relação às Secretarias que efetuaram os pagamentos de juros e correções monetárias a empresa Plenax, a Comissão chegou a conclusão que, após o envio da documentação e dos próprios empenhos prontos, originários da Secretaria de Finanças e do Gabinete do Prefeito, os Secretários efetuaram os pagamentos achando que estavam agindo dentro da legalidade, por desconhecimento dos fatos internos da Secretaria de Finanças que eivaram de vícios e ilegalidades os pagamentos, por esse motivo, essa comissão não tem como determinar se também, atuaram de má-fé, visto que o Secretário de Finanças buscou amparar e fundamentar os pagamentos para os Secretários, que sem saber dos acontecimentos internos de favorecimento relatados acima, efetuaram os pagamentos em boa-fé entendendo que estavam agindo dentro de parâmetros legais.

Por não existir a comprovação de má-fé ou mesmo conhecimento da relação as ilegalidades que nortearam os empenhos para pagamentos de tais valores, **a Comissão de Tomada de Contas não tem como indicar o nexos de causalidade em relação aos servidores que teoricamente agiram de boa-fé, acreditando que efetuaram os pagamentos dentro da legalidade, motivo pelo qual deixaram de ser indicados como responsáveis pelo tomador de conta no presente relatório, embora tenham sido intimados a apresentar justificativas e defesas.**

A indicação como responsáveis nesse ponto específico se restringiu aos responsáveis que efetivamente se apurou que tiveram responsabilidade legal e conhecimento das irregularidades apontadas pela Comissão.

Juliana Máris Graciano Parreira (defesa- fls.: 4249/4251)

Certificamos que foi encaminhada a Sra. Juliana Máris Graciano Parreira, notificação de folha nº 3779, no dia 04/12/2018, conforme recibo de folha nº 4258, acompanhada de



mídia digital com cópia integral de todos os documentos apensados até o momento da emissão das notificações, possibilitando ainda o acesso aos autos físicos na sede da Procuradoria do Município, para que, caso o mesmo tivesse interesse apresentasse defesa sobre irregularidades apontadas na presente Tomada de Contas Especial.

A Sra. Juliana Máris Graciano Parreira, apresentou defesa no prazo estipulado na notificação em 11/12/2018, conforme folhas 4249/4251.

Em sua defesa alega que o contador municipal não tem responsabilidade sobre o ordenamento de despesa e que quem tem esse poder é somente o Secretário da Pasta e que é na Secretaria que ordenante que surge a despesa e que é a Secretaria que determina e justifica a contratação de determinado serviço ou compra de material, e que o contador somente verifica se há saldo orçamentário na dotação. Que por conta deste fato, não tem nenhuma irregularidade que possa ser imputado a ela.

A defesa apresentada pelo responsabilizado foi analisada e **foi acatada**, pois, conforme manifestação da Comissão de Tomada de Contas Especial, apresentada no item 3.2. do presente relatório do Tomador de Contas decidiu que:

Em relação às Secretarias que efetuaram os pagamentos de juros e correções monetárias a empresa Plenax, a Comissão chegou a conclusão que, após o envio da documentação e dos próprios empenhos prontos, originários da Secretaria de Finanças e do Gabinete do Prefeito, os Secretários efetuaram os pagamentos achando que estavam agindo dentro da legalidade, por desconhecimento dos fatos internos da Secretaria de Finanças que eivaram de vícios e ilegalidades os pagamentos, por esse motivo, essa comissão não tem como determinar se também, atuaram de má-fé, visto que o Secretário de Finanças buscou amparar e fundamentar os pagamentos para os Secretários, que sem saber dos acontecimentos internos de favorecimento relatados acima, efetuaram os pagamentos em boa-fé entendendo que estavam agindo dentro de parâmetros legais.

Por não existir a comprovação de má-fé ou mesmo conhecimento da relação as ilegalidades que nortearam os empenhos para pagamentos de tais valores, **a Comissão de Tomada de Contas não tem como indicar o nexo de causalidade em relação aos**



servidores que teoricamente agiram de boa-fé, acreditando que efetuaram os pagamentos dentro da legalidade, motivo pelo qual deixaram de ser indicados como responsáveis pelo tomador de conta no presente relatório, embora tenham sido intimados a apresentar justificativas e defesas.

A indicação como responsáveis nesse ponto específico se restringiu aos responsáveis que efetivamente se apurou que tiveram responsabilidade legal e conhecimento das irregularidades apontadas pela Comissão.

Arnaldo Lucas Sacramento (defesa fls.: 4252/4257)

Certificamos que foi encaminhada ao Sr. Arnaldo Lucas Sacramento, notificação de folha nº 3780 no dia 07/12/2018, conforme folha nº 4258, acompanhada de mídia digital com cópia integral de todos os documentos apensados até o momento da emissão das notificações, possibilitando ainda o acesso aos autos físicos na sede da Procuradoria do Município, para que, caso o mesmo tivesse interesse apresentasse defesa sobre irregularidades apontadas na presente Tomada de Contas Especial.

O Sr. Arnaldo Lucas Sacramento apresentou defesa no prazo estipulado na notificação em 17/12/2018, conforme folhas nº 4252/4257.

Em sua defesa alega que fazia vários serviços contábeis e fiscais e que por conta do pagamento de juros e correção monetária sobre parcelas de pagamento o mesmo afirma que não fez nenhum pagamento efetuado pelo notificado, o que lhe exime de qualquer responsabilidade e que se houvesse algum pagamento estaria amparado pela legislação e que licitação e ordenamento de despesas são ações de responsabilidade do setor de licitação e do secretário da pasta que é ordenador da despesa, afirmando que não cometeu nenhuma irregularidade.

A defesa apresentada pelo responsabilizado foi analisada e **foi acatada**, pois, conforme manifestação da Comissão de Tomada de Contas Especial, apresentada no item 3.2. do presente relatório do Tomador de Contas decidiu que:



Em relação as Secretarias que efetuaram os pagamentos de juros e correções monetárias a empresa Plenax, a Comissão chegou a conclusão que, após o envio da documentação e dos próprios empenhos prontos, originários da Secretaria de Finanças e do Gabinete do Prefeito, os Secretários efetuaram os pagamentos achando que estavam agindo dentro da legalidade, por desconhecimento dos fatos internos da Secretaria de Finanças que eivaram de vícios e ilegalidades os pagamentos, por esse motivo, essa comissão não tem como determinar se também, atuaram de má-fé, visto que o Secretário de Finanças buscou amparar e fundamentar os pagamentos para os Secretários, que sem saber dos acontecimentos internos de favorecimento relatados acima, efetuaram os pagamentos em boa-fé entendendo que estavam agindo dentro de parâmetros legais.

Por não existir a comprovação de má-fé ou mesmo conhecimento da relação as ilegalidades que nortearam os empenhos para pagamentos de tais valores, **a Comissão de Tomada de Contas não tem como indicar o nexos de causalidade em relação aos servidores que teoricamente agiram de boa-fé, acreditando que efetuaram os pagamentos dentro da legalidade, motivo pelo qual deixaram de ser indicados como responsáveis pelo tomador de conta no presente relatório, embora tenham sido intimados a apresentar justificativas e defesas.**

A indicação como responsáveis nesse ponto específico se restringiu aos responsáveis que efetivamente se apurou que tiveram responsabilidade legal e conhecimento das irregularidades apontadas pela Comissão.

Análise da responsabilidade das pessoas que intimadas não apresentaram defesa

Agnaldo Perugini

Intimado conforme recibo em folha nº 4271 de 13/02/2019 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Conforme estabelecido através da instrução da presente TCE, existiu a participação direta do Gabinete do Prefeito em várias irregularidades apontadas, inclusive em empenhos



de pagamento a empresa Plenax sendo efetuados dentro do Gabinete e repassado para pagamento as secretarias, e solicitação pessoal do prefeito no aumentos das equipes de capina apontados responsabilizam o então prefeito Agnaldo Perugini como responsável por dano ao erário apurado pela presente comissão.

Também foi responsável pela nomeação para cargos dentro da Administração Municipal do Sr. Geraldo Botelho Pacheco (cunhado do sócio administrador da empresa Plenax) que, conforme apurou a presente Comissão, foi o responsável por atuar diretamente em participação com o Secretário de Finanças Messias Moraes, em favor dos interesses da empresa Plenax/Alcance.

Além disso, é notório o entendimento de que o Prefeito Municipal é o responsável principal pelos atos que envolvem sua gestão, mesmo que tenha havido delegação de competência em razão do poder hierárquico, porque cabe a ele manter vigilância razoável sobre a atuação da cadeia hierárquica, e a esse tipo de responsabilização se denomina o caso de culpa *in eligendo* ou *in vigilando* e passa pela ausência de vigilância ou manifesta má escolha do gestor, que se torna corresponsável pelos atos ilícitos dentro da sua gestão. Afinal, a delegação de competência não pode servir de meio para forçar uma excludente de culpabilidade da autoridade delegante, muito menos que justifique eventual “cegueira deliberada” frente ao volume de recursos dispendidos, como ocorreu no presente caso, dado o grande volume de irregularidades apontadas desde antes da contratação da empresa, inclusive, com a indicação da participação direta de seu Gabinete, conforme já apontado.

Messias Moraes

Intimado conforme recibo em folha nº 3847 de 12/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Conforme todo o relatado, teve participação direta nas irregularidades levantadas, ficando demonstrado que teve atuação direta inicialmente como Secretário de Administração e posteriormente como Secretário de Finanças atuando em favor da empresa Plenax/Alcance em conjunto com o Sr. Geraldo Botelho Pacheco, no cometimento das diversas irregularidades, como ordenação de quebra de ordem cronológica e favorecimento dos



pagamentos a empresa, alocação de recursos de verbas vinculadas do orçamento, pagamentos indevidos de juros, favorecimentos nos pagamentos, entre outras irregularidades apontadas.

Também, na função de Secretário de Administração foi o responsável pela indicação do pregoeiro Fabrício Bittencourt a função sem ter o mínimo de capacidade técnica para o exercício de função, o que corroborou com a ocorrência de várias irregularidades e ilegalidades verificadas no âmbito do processo licitatório.

Assim, ante a ligação direta com as diversas irregularidades que resultaram em dano ao erário deve ser apontado responsável por esta Comissão.

Empresa Plenax/Alcance

Intimada conforme recibo em folha nº 4270 de 13/02/2019 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Ficou demonstrada a atuação em co-autoria com servidores municipais no sentido de obter vantagens e favorecimentos ilícitos que causaram dano ao erário.

Dentre as várias irregularidades apontadas destaca-se as várias irregularidades apontadas pela Auditoria Libertas, onde ficou demonstrado que a empresa, chegou até a apresentar documentos e declarações falsas, com a corroboração danosa de agentes públicos, que se mostraram lesivas ao patrimônio público, como recebimentos de juros de maneira indevida, favorecimentos nos recebimentos de créditos públicos, recebimento de valores públicos e por serviços não devidamente prestados.

Assim, cabe a responsabilização da empresa pelo dano ao erário apurado no âmbito da TCE, uma vez que, inclusive se beneficiou financeiramente dos danos ao erário.

José Aparecido Floriano Filho

Intimado conforme recibo em folha nº 3846 de 08/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)



Ficou demonstrada a atuação em co-autoria com servidores municipais no sentido de obter vantagens e favorecimentos ilícitos que causaram dano ao erário.

Dentre as várias irregularidades apontadas destaca-se as várias irregularidades apontadas pela Auditoria Libertas, onde ficou demonstrado que o sócio da empresa Plenax/Alcance atuou diretamente em diversas irregularidades, chegou até a apresentar documentos e declarações falsas, com a corroboração danosa de agentes públicos, que se mostraram lesivas ao patrimônio público, como recebimentos de juros de maneira indevida, favorecimentos nos recebimentos de créditos públicos, recebimento de valores públicos e por serviços não devidamente prestados.

Também atuava dentro da Administração Municipal através do cunhado Sr. Geraldo Botelho Pacheco (cunhado do sócio administrador da empresa Plenax) que, conforme apurou a presente Comissão, foi o responsável por atuar diretamente em participação com o Secretário de Finanças Messias Morais, em favor dos interesses da empresa Plenax/Alcance.

Também teve participação ativa nas irregularidades nas medições dos serviços prestados resultando no recebimento de valores indevidos, em conjunto com agentes públicos.

Assim, cabe a responsabilização da empresa pela dano ao erário apurado no âmbito da TCE, uma vez que, inclusive se beneficiou financeiramente dos danos ao erário.

Higor Pacheco Floriano

Recusou-se a receber a intimação (certidão de folha 4266), intimação feita por edital. Editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Em atuação com José Aparecido Floriano Filho, pai e sócio da empresa Plenax, teve atuação e beneficiamento direto com as várias irregularidades apontadas pela Comissão de TCE.

Ficou demonstrada a atuação em co-autoria com servidores municipais no sentido de obter vantagens e favorecimentos ilícitos que causaram dano ao erário.



Dentre as várias irregularidades apontadas destaca-se as várias irregularidades apontadas pela Auditoria Libertas, onde ficou demonstrado que a empresa, chegou até a apresentar documentos e declarações falsas, com a corroboração danosa de agentes públicos, que se mostraram lesivas ao patrimônio público, como recebimentos de juros de maneira indevida, favorecimentos nos recebimentos de créditos públicos, recebimento de valores públicos e por serviços não devidamente prestados.

Assim, cabe a responsabilização pelo dano ao erário apurado no âmbito da TCE, uma vez que, inclusive se beneficiou financeiramente dos danos ao erário.

Michel Ferreira Funchal

Não foi localizado conforme recibo em folha nº 3853 de 31/10/2018. Intimado através de Edital. Editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Conforme apurado pela Comissão, era Subsecretário de Saúde (folha 3539) que assinava os processos de pagamentos que diz que vinham prontos da Chefia de Gabinete, e afirma que as medições não eram conferidas por ninguém e que, inclusive, assinou processos de pagamento em benefício da empresa Plenax e que sabia que o serviço não havia sido prestado.

Também na função de Subsecretário de Saúde era ordenador de despesas da Secretaria de Saúde, sendo também responsável pelo empenho e pagamentos à empresa Plenax, realizados com recursos vinculados da Secretaria de Saúde, conforme se apurou na presente TCE.

Assim, essa comissão mantém sua responsabilização por atos que causaram dano ao erário, conforme apuração realizada pela Comissão.

Adriana Márcia de Paula Silva

Intimada conforme recibo em folha nº 3832 de 01/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)



Conforme apurado na instrução da presente TCE era responsável pela chefia de gabinete à época, vez que tanto nos depoimentos colhidos no Ministério Público quanto nos depoimentos colhidos pela presente Comissão, restou consignado que os processos de pagamento referentes à empresa Plenax eram confeccionados no gabinete, pela referida servidora, e que esta determinada que os processos da Plenax teriam tramitação prioritária.

Destaca-se que em vários depoimentos colhidos para instrução da presente tomada de contas, restou consignado que a empresa Plenax detinha, por meio de seu representante, José Aparecido Floriano Filho, livre acesso nas dependências da Prefeitura e que havia sempre uma prioridade para pagamentos realizados para a referida empresa.

Assim, ficou demonstrado que atuou diretamente junto com outros agentes públicos em favor dos interesses da empresa Plenax/Alcance, dentro da chefia de gabinete.

Corroborando esta atuação, a confirmação de que após a exoneração do cargo público após o término do mandato do então prefeito Agnaldo Perugini a mesma foi trabalhar para a empresa Plenax, fato esse confirmado após depoimentos colhidos na fase instrutória.

Margarete Carolina Fonseca Maziero

Não foi localizada, conforme recibo em folha nº 3849 de 05/11/2018. Intimada através de Edital. Editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Não apresentou defesa no prazo estipulado na notificação, passando a Comissão a análise da responsabilidade com base nos fatos apurados na instrução da presente TCE.

A responsabilização foi excluída, ante as devidas justificativas:

Em relação às Secretarias que efetuaram os pagamentos de juros e correções monetárias a empresa Plenax, a Comissão chegou a conclusão que, após o envio da documentação e dos próprios empenhos prontos, originários da Secretaria de Finanças e do Gabinete do Prefeito, os Secretários efetuaram os pagamentos achando que estavam agindo dentro da legalidade, por desconhecimento dos fatos internos da Secretaria de Finanças que eivaram de vícios e ilegalidades os pagamentos, por esse motivo, essa comissão não tem como determinar se também, atuaram de má-fé, visto que o Secretário de Finanças buscou amparar e



fundamentar os pagamentos para os Secretários, que sem saber dos acontecimentos internos de favorecimento relatados acima, efetuaram os pagamentos em boa-fé entendendo que estavam agindo dentro de parâmetros legais.

Por não existir a comprovação de má-fé ou mesmo conhecimento da relação as ilegalidades que nortearam os empenhos para pagamentos de tais valores, a **Comissão de Tomada de Contas não tem como indicar o nexos de causalidade em relação aos servidores que teoricamente agiram de boa-fé, acreditando que efetuaram os pagamentos dentro da legalidade, motivo pelo qual deixaram de ser indicados como responsáveis pelo tomador de conta no presente relatório, embora tenham sido intimados a apresentar justificativas e defesas.**

A indicação como responsáveis nesse ponto específico se restringiu aos responsáveis que efetivamente se apurou que tiveram responsabilidade legal e conhecimento das irregularidades apontadas pela Comissão.

Antonio Carlos Mendes

Não foi localizado conforme recibo em folha nº 4269 de 22/12/2018. Intimado através de Edital. Editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Em depoimento prestado para o Ministério Público Estadual (fls.: 3448/3449) reconheceu que sua Secretaria efetuou pagamento a empresa Plenax em medição irregular, visto que o mesmo reconheceu que a empresa mantinha menos trabalhadores na Secretaria de Esportes do que era efetivamente pago pela Secretaria, bem como, que o mesmo assinou medições sem a realização da efetiva fiscalização e conferência dos serviços.

Inclusive confirmou que foi realizado pagamento em medições onde só constava a assinatura do sócio da Plenax José Aparecido Floriano Filho.

Assim, a conduta do agente em se omitir do dever de fiscalizar a efetivação da prestação dos serviços da empresa Plenax concorreram para o pagamento por serviços indevidos causando danos ao erário Municipal.



Dessa forma, essa Comissão decide por manter o intimado na relação dos responsáveis por atos que resultaram em dano ao erário.

Márcio José Faria

Intimado conforme recibo em folha nº 3839 de 06/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Não apresentou defesa no prazo estipulado na notificação, passando a Comissão a análise da responsabilidade com base nos fatos apurados na instrução da presente TCE.

A responsabilização foi excluída, ante as devidas justificativas:

Em relação às Secretarias que efetuaram os pagamentos de juros e correções monetárias a empresa Plenax, a Comissão chegou a conclusão que, após o envio da documentação e dos próprios empenhos prontos, originários da Secretaria de Finanças e do Gabinete do Prefeito, os Secretários efetuaram os pagamentos achando que estavam agindo dentro da legalidade, por desconhecimento dos fatos internos da Secretaria de Finanças que eivaram de vícios e ilegalidades os pagamentos, por esse motivo, essa comissão não tem como determinar se também, atuaram de má-fé, visto que o Secretário de Finanças buscou amparar e fundamentar os pagamentos para os Secretários, que sem saber dos acontecimentos internos de favorecimento relatados acima, efetuaram os pagamentos em boa-fé entendendo que estavam agindo dentro de parâmetros legais.

Por não existir a comprovação de má-fé ou mesmo conhecimento da relação as ilegalidades que nortearam os empenhos para pagamentos de tais valores, **a Comissão de Tomada de Contas não tem como indicar o nexos de causalidade em relação aos servidores que teoricamente agiram de boa-fé, acreditando que efetuaram os pagamentos dentro da legalidade, motivo pelo qual deixaram de ser indicados como responsáveis pelo tomador de conta no presente relatório, embora tenham sido intimados a apresentar justificativas e defesas.**



A indicação como responsáveis nesse ponto específico se restringiu aos responsáveis que efetivamente se apurou que tiveram responsabilidade legal e conhecimento das irregularidades apontadas pela Comissão.

Marcos Aurélio da Silva

Intimado conforme recibo em folha nº 3840 de 01/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Não apresentou defesa no prazo estipulado na notificação, passando a Comissão a análise da responsabilidade com base nos fatos apurados na instrução da presente TCE.

A responsabilização foi excluída, ante as devidas justificativas:

Em relação às Secretarias que efetuaram os pagamentos de juros e correções monetárias a empresa Plenax, a Comissão chegou a conclusão que, após o envio da documentação e dos próprios empenhos prontos, originários da Secretaria de Finanças e do Gabinete do Prefeito, os Secretários efetuaram os pagamentos achando que estavam agindo dentro da legalidade, por desconhecimento dos fatos internos da Secretaria de Finanças que eivaram de vícios e ilegalidades os pagamentos, por esse motivo, essa comissão não tem como determinar se também, atuaram de má-fé, visto que o Secretário de Finanças buscou amparar e fundamentar os pagamentos para os Secretários, que sem saber dos acontecimentos internos de favorecimento relatados acima, efetuaram os pagamentos em boa-fé entendendo que estavam agindo dentro de parâmetros legais.

Por não existir a comprovação de má-fé ou mesmo conhecimento da relação as ilegalidades que nortearam os empenhos para pagamentos de tais valores, **a Comissão de Tomada de Contas não tem como indicar o nexos de causalidade em relação aos servidores que teoricamente agiram de boa-fé, acreditando que efetuaram os pagamentos dentro da legalidade, motivo pelo qual deixaram de ser indicados como responsáveis pelo tomador de conta no presente relatório, embora tenham sido intimados a apresentar justificativas e defesas.**



A indicação como responsáveis nesse ponto específico se restringiu aos responsáveis que efetivamente se apurou que tiveram responsabilidade legal e conhecimento das irregularidades apontadas pela Comissão.

João Batista da Costa

Não foi localizado. Intimado através de Edital. Editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Foi controlador Geral no período da ocorrência das irregularidades (folhas 3742/3745) e na função de Controlador-geral do Município, tinha o dever de verificar a regularidade dos processos de pagamento e de impedir a prática de irregularidades.

No caso, é importante mencionar que no depoimento de fls. 3696-3698 ficou consignado que muitos processos da Plenax que já tinham sido pagos iam para o Controle posteriormente só para carimbar e que em que pese a recusa dos funcionários, o Controlador pedia para auditar o processo mesmo assim e que então só batiam o carimbo, por ordem do Controlador, porque o processo já havia sido pago.

Assim, ante a ligação direta com as diversas irregularidades que resultaram em dano ao erário deve ser apontado responsável por esta Comissão.

José Roberto Fernandes

Intimado conforme recibo em folha nº 3838 de 01/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Não apresentou defesa no prazo estipulado na notificação, passando a Comissão a análise da responsabilidade com base nos fatos apurados na instrução da presente TCE.

O mesmo prestou depoimento ao Ministério Público Estadual (fls.: 3450/3451) confirmando que o mesmo não fiscalizava serviços pagos a empresa Plenax quando do exercício da função de Secretário de Meio Ambiente, e que assinou os empenhos junto a chefia de gabinete, inclusive autorizando o pagamento sem nenhuma conferência.



Chegou, inclusive, a estranhar o volume pago pela sua Secretaria a empresa Plenax em um curto período de tempo, 5 meses um montante de R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais), sendo que o Parque Zoobotânico já possuía 20 (vinte) servidores municipais.

Realmente os valores e quantidades assustaram, visto o pequeno tamanho do Parque Zoobotânico, e também o fato de que o mesmo ordenou pagamentos sem nenhuma prova de conferência da referida prestação dos serviços demonstra que o mesmo não demonstrou o menor zelo ao erário público, sendo responsabilizado por pagamentos de serviços não efetivamente prestados pela empresa Plenax, resultando em dano ao erário.

Hirohito Gonçalves Matsumoto

Intimado conforme recibo em folha nº 3856 de 23/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Conforme apontado nos documentos apresentados na presente TCE o intimado era a pessoa responsável pela fiscalização e controle das medições realizadas dentro da Secretaria de educação, um dos locais onde houve o apontamento de que as equipes que trabalhavam no local eram menores que as efetivamente contratadas e pagas pelo Município, bem como, uma das Secretarias que gerou o maior volume de pagamentos a empresa Plenax.

Assim, a conduta do agente em fiscalizar a prestação dos serviços da empresa Plenax concorreram para o pagamento por serviços indevidos causando danos ao erário Municipal.

Dessa forma, essa Comissão decide por manter a intimada na relação dos responsáveis por atos que resultaram em dano ao erário.

Luiz Augusto de Faria Cardoso

Intimado conforme recibo em folha nº 4268 de 29/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)



Destaca-se que ocupava o cargo de Secretário de Saúde na época dos fatos e era ordenador de despesas e recursos atinentes a Secretaria de Saúde, em conjunto com o Subsecretário de Saúde Michel Ferreira Funchal, sendo, portanto, o ordenador de despesas.

Como se sabe, o servidor público chamado de Ordenador de Despesa é aquela autoridade que os seus atos resultam em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos, essa é a ideia do Decreto-lei Federal nº 200/67, art. 80, § 1º. Nesse sentido o Estado, enquanto prestador de serviços aplica recursos colocando à disposição de pessoas consideradas Administradores Públicos, se encaixando perfeitamente a figura do Ordenador de despesas. Este servidor público tem direito e obrigações e deve prestar contas do dinheiro público.

Portanto, o Ordenador é o agente público responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, pelo que responde pelos prejuízos que porventura acarretar ao Erário Público. Em outras palavras, é o servidor investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamento em nome da Administração Pública.

Assim, sendo ordenador de despesas, o mesmo responde por pela incorreta aplicação dos recursos vinculados da saúde, que estavam sob sua responsabilidade, e uma vez constatada a indevida aplicação dos recursos públicos, conforme apontado na presente Tomada de Contas Especial, a responsabilização não pode ser excluída.

Luiz Valmízio Vieira

Intimado conforme recibo em folha nº 3839 de 01/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Era a pessoa responsável pelas medições, ocupante do cargo de Diretor de Limpeza Pública, nos termos de seu depoimento colacionado às fls. 3465/3466, entretanto, a respeito da NF n.º 171 apresentada pelo MP quando da colheita do depoimento, afirmou que a medição foi feita por Rodrigo Narciso da Silva, que era empregado da Plenax.



Assim, houve o reconhecimento do mesmo que não exerceu sua função de fiscalização, visto que uma vez responsável pelas medições, reconheceu que estas eram feitas por um funcionário da Plenax.

Assim, as condutas do agente em fiscalizar a prestação dos serviços da empresa Plenax concorreram para o pagamento por serviços indevidos causando danos ao erário Municipal.

Dessa forma, essa Comissão decide por manter a intimada na relação dos responsáveis por atos que resultaram em dano ao erário.

Francisco Carlos da Silva

Intimado conforme recibo em folha nº 3834 de 01/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

A comissão não teve como confirmar a ação ou omissão do Sr. Francisco Carlos da Silva nas irregularidades referentes às medições irregulares realizadas nas equipes do serviço de capina externa, que foi objeto da presente TCE.

Não foi localizado nada que possa identificar a responsabilidade direta pela fiscalização dos serviços de capina pelo intimado.

Funções do intimado tinham a ver com serviços de garis e não com os serviços de capina.

Assim, ante a impossibilidade de imputar conduta ao intimado o mesmo foi excluído do quadro de responsáveis.

Jader Augusto da Cunha

Intimado conforme recibo em folha nº 3846 de 08/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

O intimado não trabalhava para Prefeitura, era servidor da empresa Plenax, e caso o mesmo tenha assinado planilhas de medições com incorreções, caberia ao Município de Pouso Alegre manter a fiscalização do serviço e conferência das planilhas.



Assim, essa comissão não tem como estabelecer nexo de causalidade entre o notificado e o dano, visto que competia aos agentes municipais a conferência das planilhas de medições, motivo pelo qual foi excluído do relatório final como responsável.

Rodrigo Narciso Silva

Intimado conforme recibo em folha nº 3841 de 01/11/2018 e editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

O intimado não trabalhava para Prefeitura, era servidor da empresa Plenax, e caso o mesmo tenha assinado planilhas de medições com incorreções, caberia ao Município de Pouso Alegre manter a fiscalização do serviço e conferência das planilhas.

Assim, essa comissão não tem como estabelecer nexo de causalidade entre o notificado e o dano, visto que competia aos agentes municipais a conferência das planilhas de medições, motivo pelo qual foi excluído do relatório final como responsável.

Ana Maria da Silva Rodrigues

Não foi localizado conforme recibo em folha nº 4260 de 31/10/2018. Intimado através de Edital. Editais de folhas 4287/4295. (não apresentou defesa)

Conforme apontado nos documentos apresentados na presente TCE a intimada era a pessoa responsável pela fiscalização e controle das medições realizadas dentro da Secretaria de Meio Ambiente, um dos locais onde houve o apontamento de que as equipes que trabalhavam no local eram menores que as efetivamente contratadas e pagas pelo Município.

Assim, as condutas da agente em fiscalizar a prestação dos serviços da empresa Plenax concorreram para o pagamento por serviços indevidos causando danos ao erário Municipal.

Dessa forma, essa Comissão decide por manter a intimada na relação dos responsáveis por atos que resultaram em dano ao erário.



5. Relação dos responsáveis

Foram identificados nesta tomada de contas especial os seguintes responsáveis pelo dano ao erário, assim qualificados:

Destacamos que o nexó de responsabilidade de cada um dos responsáveis foi apontados no item de análise das defesas e de análise das condutas dos que também não apresentaram defesa, acima informados.

Ficha de qualificação	
Nome completo	AGNALDO PERUGINI
Número do CPF	634.285.126-34
Endereço	Rua Júlio Brandão nº 445, Centro, Jacutinga – MG – CEP: 37590-970
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Ex-prefeito
Período de gestão do responsável	2009-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	MESSIAS MORAIS
Número do CPF	623.522.456-72
Matricula	6505
Endereço	Av. Cândido Garcia Machado nº 36/1– Bairro Colinas de Santa Barbara – Pouso Alegre – MG – CEP: 37551-240
Número de telefone	(35) 99872-9190
Email	desconhecido



Cargo	Secretário de Finanças - (atualmente professor)
Período de gestão do responsável	Servidor Efetivo

Ficha de qualificação	
Nome completo	PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (atual Alcance - Construtora, Incorporadora e Serviços - Eireli
Número do CNPJ	22.662.563/0001-88
Endereço	Av. Pinto Cobra nº 1.145, 2º Andar - Sala 01, Bairro Santa Lúcia, Pouso Alegre – MG – CEP:37554-056
Número de telefone	(35)3425-0561
Email	Multipla.serviços.pa@gmail.com
Cargo	Empresa privada
Período de gestão do responsável	

Ficha de qualificação	
Nome completo	JOSÉ APARECIDO FLORIANO FILHO
Número do CPF	214.514.276-20
Endereço	Rua Hélcio Alfredo de Carvalho nº 68 – Bairro Jardim Paraíso - Pouso Alegre – MG – CEP: 37558-612
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Sócio da empresa Plenax / Alcance
Período de gestão do responsável	



Ficha de qualificação	
Nome completo	HIGOR PACHECO FLORIANO
Número do CPF	079.796.356-12
Endereço	Rua Hélcio Alfredo de Carvalho nº 68 – Bairro Jardim Paraíso - Pouso Alegre – MG – CEP: 37558-612
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Sócio da empresa Plenax / Alcance
Período de gestão do responsável	

Ficha de qualificação	
Nome completo	GERALDO BOTELHO PACHECO
Número do CPF	440.489.396-53
Endereço	Rua Raimundo Alves Chaves nº 130 - Apt. 602 - Edifício Paris – Pouso Alegre – MG – CEP: 37554-052
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Diretor do Controle interno e Subsecretário de Finanças
Período de gestão do responsável	2013 a 2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	FABRICIO DO PRADO BITTENCOURT
Número do CPF	045.664.586-10
Endereço	Rua Francisco Salles, nº 358, Centro, Jacutinga – MG –



	CEP:
Número de telefone	(35) 99735-0945
Email	desconhecido
Cargo	Auxiliar de serviços gerais (era pregoeiro)
Período de gestão do responsável	Servidor efetivo

Ficha de qualificação	
Nome completo	MILTON ALEXANDRE ALVES NETO
Número do CPF	299.577.068-02
Endereço	Rua Coronel Otávio Meyer nº 727 - Centro - Pouso Alegre - MG CEP: 37551-119
Número de telefone	(35) 99209-8032
Email	desconhecido
Cargo	Fiscal tributário
Período de gestão do responsável	Servidor efetivo

Ficha de qualificação	
Nome completo	MICHEL FERREIRA FUNCHAL
Número do CPF	050.897.406-23
Endereço	Rua Ilka Tibúrzio Leme nº 190 - Apto.; 103, Bairro Pão de Açúcar, Pouso Alegre - MG - CEP: (último endereço conhecido - depoimento MPMG)
Número de telefone	35- 99841-4107



Email	desconhecido
Cargo	Subsecretário de Saúde
Período de gestão do responsável	2013-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ADRIANA MARCIA DE PAULA SILVA
Número do CPF	532.468.296-91
Endereço	Rua Hélio Cabral da Fonseca nº 85 - Colinas de Santa Barbara – Pouso Alegre – MG – CEP: 37551-263
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Adjunta de Gabinete
Período de gestão do responsável	02/01/2013 a 31/12/2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ALDINE MENDES
Número do CPF	061.397.666-56
Endereço	Rua Oswaldo Cruz nº 183, Saúde, Pouso Alegre– MG – CEP: 37551-168
Número de telefone	(35 99238-4018
Email	desconhecido
Cargo	Agente administrativo (era diretora executiva)
Período de gestão do responsável	Servidora efetiva



Ficha de qualificação	
Nome completo	VIRGÍLIO MORAIS RENNÓ
Número do CPF	718.650.638-00
Endereço	Rua Comendador José Garcia nº 360, Centro, Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-010
Número de telefone	(35) 3422-9391
Email	desconhecido
Cargo	Foi Secretário de Obras
Período de gestão do responsável	2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	CLEIDIS REGINA CHAVES MODESTO
Número do CPF	413.720.506-04
Endereço	Rua Cel. Porfírio Ribeiro de Andrade nº 185- Centro – Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-151
Número de telefone	(35) 3422-9197 - (35) 98869-9197
Email	desconhecido
Cargo	Secretária de Educação
Período de gestão do responsável	2013-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	JOÃO BATISTA RODRIGUES



Número do CPF	535.833.536-68
Endereço	Rua Juca Guido nº 11, Bairro Jardim Noronha, Pouso Alegre – MG – CEP: 37551-016
Número de telefone	(36) 99984-9004
Email	desconhecido
Cargo	Secretário de Esportes
Período de gestão do responsável	2011-2016

Ficha de qualificação

Nome completo	ROBERTA FERREIRA MARQUES DE SOUZA
Número do CPF	832.942.016-72
Endereço	Rua dos Crisântemos nº 250- Jardim Yara – Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-318
Número de telefone	(35) 99813-1262
Email	desconhecido
Cargo	Tesoureira
Período de gestão do responsável	Servidora efetiva

Ficha de qualificação

Nome completo	LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO
Número do CPF	062.832.146-57
Endereço	Rua Xenofonte Mercadante nº 182, Centro, Carangola – MG



	CEP: 36.800-000
Número de telefone	(35) 99948-1103
Email	desconhecido
Cargo	Secretário de Saúde
Período de gestão do responsável	2015-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ALEXANDRE JOSÉ LOPES
Número do CPF	907.190.856-91
Endereço	Rua Padre Valdomiro Amaral nº 66 - Bairro Santo Antônio – Pouso Alegre – MG CEP: 37550-191
Número de telefone	(35) 99271-6599
Email	desconhecido
Cargo	Agente administrativo - foi liquidante da Secretaria de Educação
Período de gestão do responsável	Servidor efetivo

Ficha de qualificação	
Nome completo	JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO
Número do CPF	693.691.866-20
Endereço	Av. Dezenove de Outubro nº 150, São Cristóvão, Pouso Alegre – MG – CEP: 37.560-170
Número de telefone	(35) 98848-0013



Email	desconhecido
Cargo	Ex- Secretário de Serviços Públicos Urbanos
Período de gestão do responsável	2015-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ANTÔNIO CARLOS MENDES
Número do CPF	238.853.516-68
Endereço	Rua Dr. Vinicius Meyer nº 60, Centro, Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-153
Número de telefone	(35) 99959-1049
Email	desconhecido
Cargo	secretário
Período de gestão do responsável	2013-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	JOÃO BATISTA DA COSTA
Número do CPF	886.218.556-15
Endereço	Av. Francisco de Souza Costa nº 231 – Centro – Borda da Mata – MG – CEP: 37.564-000
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Ex- Secretário de Obras
Período de gestão do responsável	



Ficha de qualificação	
Nome completo	JOSÉ ROBERTO FERNANDES
Número do CPF	396.947.806-59
Endereço	Rua Alberto Paciulli nº 1271, Bairro Santa Edwirges Pouso Alegre – MG – CEP: 37552-470
Número de telefone	(35) 99996-0043
Email	desconhecido
Cargo	Ex-Secretário de Meio Ambiente
Período de gestão do responsável	2012-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	HIROHITO GONÇALVES MATSUMOTO
Número do CPF	070.066.546-37
Endereço	Av. Vicente Simões nº 905 - Apto. 301 - Centro – Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-136
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Ex- Diretor Dep. Manutenção de Estrutura Educacional
Período de gestão do responsável	

Ficha de qualificação	
Nome completo	LUIZ AUGUSTO DE FARIA CARDOSO
Número do CPF	055.035.166-30



Endereço	Rua Prof. Lecyr Ferreira da Silva nº 80, Fátima I, Pouso Alegre – MG – CEP: 37554-235
Número de telefone	35 - 98418-9646
Email	desconhecido
Cargo	Ex- Secretário de Saúde
Período de gestão do responsável	

Ficha de qualificação	
Nome completo	LUIZ VALMIZIO VIEIRA
Número do CPF	500.691.368-15
Endereço	Rua das Palmeiras nº 50 - Bairro São Cristóvão III – Pouso Alegre – MG – CEP: 37561-056
Número de telefone	(35) 999078385
Email	desconhecido
Cargo	Diretor de Limpeza Pública
Período de gestão do responsável	2015/2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES
Número do CPF	918.331.836-49
Endereço	Av. Ver. Antonio da Costa Rios nº 772 - Bairro São Geraldo – Pouso Alegre – MG – CEP: 37558-000



Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Chefe de Seção do Parque Natural Municipal
Período de gestão do responsável	2015/2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ESPÓLIO DE WELLINGTON PINHEIRO SERRA (falecido em 2017)
Número do CPF	279.948.306-25
Endereço	Rua Atílio Pereira Paschoal nº 134, Jardim Esplanada, Pouso Alegre – MG – CEP: 37552-168
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Foi Secretário de Obras
Período de gestão do responsável	2002-2016

6. Recomendações

Diante da confirmação da irregularidade das condutas apuradas no presente relatório, após a realização de medidas internas, recomenda-se a posterior remessa de cópia do inteiro teor desta Tomada de Contas Especial acompanhada do relatório conclusivo às autoridades e órgãos de controle competentes (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, por envolver também recursos federais, Controladoria Geral da União, bem como o envio da presente ao Tribunal de Contas do Estado, etc.).

Também, caso existam pagamentos a ser realizados a empresa Plenax/Alcance, que sejam tomadas medidas jurídicas tendentes a bloquear os pagamentos, ante os graves



indícios de fraude e demais irregularidades apontadas, sendo que eventual pagamento a empresa pode inviabilizar a restituição de valores aos cofres públicos.

Como medidas tendentes a evitar novas irregularidades e ilegalidades como as diversas apontadas, sugerimos o investimento em qualificação dos membros da equipe de licitações, principalmente os responsáveis pela condução dos certames, a escolha somente de pessoas qualificadas para o encargo; controle efetivo sobre a documentação e o credenciamento das empresas participantes das licitações; também a obrigatoriedade de indicação de fiscal ou gestor dos contratos firmados pela Administração Municipal; a mudança da metodologia de medição desse tipo de serviços, não sendo mais a medição por equipe, conforme sugerido pela Auditoria da Empresa Libertas em seu parecer; o controle rígido do orçamento para que os pagamentos sejam feitos nos termos do que determina a legislação pertinente e medidas de controle efetivo e transparência na ordem cronológica dos pagamentos.

Por fim, que seja instaurada sindicância/processo administrativo, tendente a apurar responsabilidades funcionais de servidores municipais envolvidos nas irregularidades.

7. Conclusão

À vista dos documentos analisados e dos fatos apurados constatamos a ocorrência da prática de vários atos ilegais cometidos por agentes público em concurso com particulares que resultaram em graves danos aos cofres públicos.

Pela apuração realizada na fase instrutória concluiu a Comissão de Tomada de Contas Especial, que no caso sob análise ficou caracterizada a ocorrência de dano ao erário.

Considerando das informações e manifestações constantes desta tomada de contas especial, concluímos pela existência de dano ao erário na importância de **R\$ 18.513.482,66 (dezoito milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, atualizado monetariamente até a emissão deste relatório, sendo identificados como responsáveis: *Agnaldo Perugini, Messias Moraes, Empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (atual Alcance - Construtora, Incorporadora e Serviços - Eireli, José Aparecido Floriano Filho, Higor Pacheco Floriano, Geraldo Botelho Pacheco, Fabrício do Prado Bittencourt, Milton Alexandre Alves Neto, Michel*



Ferreira Funchal, Adriana Márcia de Paula Silva; Aldine Mendes, Virgílio Morais Rennó, Cleidis Regina Chaves Modesto, João Batista Rodrigues, Roberta Ferreira Marques de Souza, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro, Alexandre José Lopes, José Antônio de Azevedo, Antonio Carlos Mendes, João Batista da Costa, José Roberto Fernandes, Hirohito Gonçalves Matsumoto, Luiz Augusto de Faria Cardoso, Luiz Valmizio Vieira, Ana Maria da Silva Rodrigues, Espólio de Wellington Pinheiro Serra, conforme acima indicado.

Assim, encerramos os trabalhos de apuração dos fatos apresentando este relatório, observadas as exigências da Instrução Normativa n.º 03/2013 de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Pouso Alegre, 13 de março de 2019.

Márcio da Silva Américo
PRESIDENTE - Mat. n.º 14.003

Daniele Larata de Barros Cobra Rodrigues
Mat. n.º 15.127

Andressa Tenório Pinheiro
Mat. n.º 12.766



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Pouso Alegre, 14 de março de 2019.

De: Márcio Américo da Silva
Presidente da Tomada de Contas Especial

Para: Hamilton Fernandes de Magalhães
Controlador-Geral do Município

Assunto: Remessa dos autos da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018

Prezado Auditor,

Tendo concluído a apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018 instaurada pelo Prefeito Municipal de Pouso Alegre e pelo Controlador Geral do Município em 07/05/2018 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas em 17 de maio de 2018, por meio da Portaria n.º de 3.633 de 07 de maio de 2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016, encaminho a V. S^a. os autos da referida TCE em 23 volumes, bem como o Relatório da Tomada de Contas constante às fls.4.296/4.439 para manifestação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa n.º 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,


Márcio da Silva Américo

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

CHECK LIST DO AUDITOR INTERNO

ITENS	EXISTEM NOS AUTOS?				A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA É SUFICIENTE E ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS?				FOLHA Nº	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO	PARCIAL		SIM	NÃO	PARCIAL			
1) Pastas autuadas contendo:										
1.1) Capa;	X				X					
1.2.) Todas as folhas numeradas e rubricadas na ordem crescente;	X				X					
1.3) Termo de autuação;	X				X					
1.4) Termo de juntada, quando for o caso;	X				X					
1.5) Volumes com no máximo 200 folhas;	X				X					
1.6) Termo de abertura e encerramento de volumes.	X				X					
2) Portaria de instauração da TCE contendo:										
2.1) Fato ensejador (inciso da lei ou IN);	X				X			397	Portaria nº 3.633/2018	
2.2) Objeto/motivo de instauração	X				X					
2.3) Referência ao Relatório de Medidas Administrativas;	X				X			389/396		
2.4) Se assinada por pessoa diferente do dirigente máximo, portaria de delegação de competência.		X			X					
3) Publicação da portaria de instauração, demonstrando a data do jornal;	X				X			398-403		
4) Portaria de designação do tomador de contas contendo:								399	Portaria nº 3.619/2018	
4.1) Cargo efetivo de cada tomador de contas;	X				X					
4.2) Se assinada por pessoa diferente do dirigente		X			X					






10.1) Notificação a cada responsável, no mínimo.	X				X				329/388
11) Relatório de Medidas Administrativas original, contendo:									
11.1) Providências adotadas com vistas a reparar o dano antes da instauração da TCE, contendo:									
A) Relato da providência, sua data e o resultado obtido;	X								389/396
B) Referência às folhas dos autos onde consta a documentação comprobatória.	X								389/396
11.2) Enquadramento da situação em cada pressuposto, contendo:									
A) Danos ao erário – indicação do valor ainda que estimado;	X								394
B) Agente responsável – indicação das pessoas;	X								394/395
C) Fato irregular – indicação do caso concreto;	X								389/392
D) Jurisdição e competência – enquadramento na legislação específica.	X								393/395
11.3) Indicação do fato ensejador que o fato irregular se inclui (inciso do artigo 47 da Lei Complementar nº 102/2008);	x								395
11.4) Conclusão pela instauração ou não da TCE;	x								396
12) Documentação produzida pelo tomador de contas;									
12.1) Provas produzidas durante a apuração dos fatos, como por exemplo: relatório de vistoria in loco, depoimentos colhidos, etc;	x								
12.2) Cópia das decisões de processos administrativos ou judiciais, relacionados ao objeto da TCE.									
13) Defesa:									

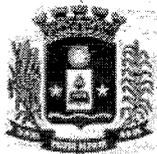
(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



MAN
7

A) Valor original;	X				X				
B) Valor atualizado;	X				X				
C) Índice de atualização adotado de acordo com as normas (em geral SELIC);									
D) Parcelas do débito recolhidas devidamente atualizadas.									
14.8) Relação dos responsáveis contendo sua identificação completa:									
A) Nome completo;	X				X				
B) CPF;	X				X				
C) Endereço residencial;	X				X				
D) Endereço comercial;									
E) Telefones de contato;	X				X				
F) Matrícula, se servidor público;	X				X				
G) Período de exercício ou gestão do responsável.	x				x				
14.9) Recomendações à autoridade administrativa competente para evitar a ocorrência de fatos ensejadores semelhantes;	X				X				
14.10) Conclusão.	X				X				
15) Documento nos autos elencando as medidas adotadas para se prevenir a ocorrência de situações semelhantes a que deu causa a instauração da TCE.	X				X				4437/4438



**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL N. 03/2018**

1. Introdução

Em atendimento à determinação do art. 12 da Instrução Normativa n.º 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais procedeu-se à análise nos autos da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pelo Prefeito Municipal de Pouso Alegre e pelo Controlador Geral do Município em 07/05/2018 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas em 17 de maio de 2018, por meio da Portaria n.º de 3.633 de 07 de maio de 2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016, instruída pela Comissão de Tomada de Contas composta por Márcio da Silva Américo, Presidente, Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues, Membro, e Andressa Tenório Pinheiro, Membro, designada por meio da Portaria n.º 3.619 de 19 de abril de 2018.

O relatório está estruturado em tópicos de acordo com as exigências previstas no art. 12 da Instrução Normativa n.º 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, TCEMG.

2. Objetivo

O objetivo deste trabalho é manifestar, conforme dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG, quanto à:



- apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos pelo responsável;
- identificação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço e matrícula, se for o caso;
- quantificação do dano com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas;
- inscrição na conta contábil “diversos responsáveis” ou correspondente, das responsabilidades em apuração;
- providências adotadas para prevenir situações semelhantes;
- regularidade da instrução processual da TCE

3. Manifestação sobre as apurações realizadas

Procedemos às análises do Relatório do Tomador de Contas, bem como à verificação da extensa documentação autuada que constitui os autos da presente Tomada de Contas Especial e constatamos estar consignados no processo e documentado pelo relatório do Tomador de Contas de maneira bastante clara e específica: os fatos irregulares, as infringências legais, a existência do dano ao erário e a apuração dos responsáveis.

Identificamos onexo de causalidade apurado pelo tomador de contas o qual foi comprovado por documentos constantes nos autos.

Destaca-se o cuidado na minuciosa descrição de todas as condutas praticadas, de maneira individualizada, o que foi possível em decorrência principalmente ao longo das oitivas constantes nos autos, que, além de ratificar o conteúdo dos documentos acostados, demonstra uma fidedignidade de compreensão que permite entender como os fatos realmente ocorreram, o que não teria sido possível extrair apenas por meio da análise documental, razão pela qual se justifica a necessidade dos pedidos de prorrogação de prazo para que a instrução do processo se desse de tal maneira a permitir



um maior apego à realidade dos fatos, o que se demonstrou crucial para a caracterização das condutas e verificação da extensão das irregularidades e ilegalidades praticadas.

3.1 Apuração dos fatos

A Comissão de Tomada de Contas Especial constatou que os fatos irregulares objetos desta tomada de contas especial se enquadram nos termos do inciso IV do art. 47 da Lei Complementar n.º 102/2008, uma vez que ficaram demonstradas as irregularidades praticadas no contexto do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

Com base no relatório apresentado pela Libertas Auditores e Consultores e no relatório elaborado pela Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, os quais apontam consideráveis irregularidades praticadas no processo licitatório Pregão 19/2014, cuja vencedora foi a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, e irregularidades também quanto aos pagamentos realizados à referida empresa nos anos de 2014 a 2016, como o pagamento indevido de multas e juros e a utilização de verbas vinculadas da saúde e da educação para o pagamento de capina, a Comissão de Tomada de Contas Especial realizou uma de atos no intuito de esclarecer os fatos e instruir o presente processo se Tomada de Contas Especial, sempre observando as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa 03/2013 e o Manual de Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, o que foi possível constar ao longo da análise feita por essa auditoria.

Assim, além das apurações prévias promovidas e consignadas nos referidos relatórios, a Comissão fez o levantamento de todos os processos de pagamentos cuja beneficiária foi a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda nos anos de 2014 a 2016, ratificando a utilização de verbas vinculadas da saúde e da educação para o pagamento de capina, também verificou-se a prática reprovável de pagamentos de multas e juros à referida empresa.



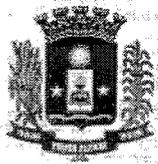
Foram também levantadas as irregularidades praticadas no contexto do processo licitatório, por meio da sua cópia juntada aos autos, sendo que vários fatos que ocorreram ao longo do processo foram possível de ser compreendidos em virtude dos depoimentos colhidos ao longo da instrução.

Às fls. 412, foi encaminhado ofício ao I. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para ciência acerca da instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa 03/2013.

Também foi requerida a juntada aos autos de todos os documentos que embasaram o relatório elaborado pela Câmara de Vereadores e da íntegra do procedimento realizado, com a cópia dos depoimentos tomados pelo órgão legislativo, que foram utilizados como meio de prova para caracterização de condutas descritas no relatório do tomador de contas, ratificando outros elementos extraídos dos documentos constantes nos autos.

A Comissão ainda determinou a juntada dos depoimentos colhidos em sede de inquérito civil pelo Ministério Público acerca do caso, no intuito de instruir o feito, conforme se extrai de fls. 3434/3473, sendo juntada, em seguida, cópia do relatório preliminar elaborado pelo Denasus a respeito da utilização de verbas vinculadas da saúde para pagamentos realizados à empresa Plenax, em desconformidade com a devida destinação que deveria ter sido dada para tais verbas.

Decidiu a Comissão pela oitiva de pessoas que entendeu contribuir de alguma forma para esclarecimentos a respeito dos fatos ocorridos em torno do processo licitatório 19/2014 e dos processos de pagamentos realizados em benefício da empresa Plenax. É importante destacar que tais depoimentos, em leitura isolada e na sistematização apresentada no relatório do Tomador de Contas, mostram-se de indispensável importância para se compreender como a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. era favorecida nos processos de pagamento de acordo com o *modus operandi* caracterizado, com a participação direta de agentes do Município, o que não seria possível de se extrair da mera análise documental. Além disso, levantou-se grande



questionamento a respeito da própria ocorrência do processo licitatório, em virtude dos das incompatibilidades documentais em cotejo com os depoimentos colhidos.

Com base nos elementos colhidos, foi elaborado relatório preliminar (fls.3701/3723), em que se discriminou individualmente as condutas supostamente praticadas, notificando os envolvidos para ciência e possibilidade de defesa, sendo relevante destacar que as notificações foram entregues com cópia em mídia digital de todo o processo até referido momento, o que demonstra, em que pese a atribuição de característica inquisitória a esta fase da Tomada de Contas Especial, o zelo e garantia à ampla defesa e ao contraditório pela Comissão de Tomada de Contas Especial, ratificando a lisura com que se verifica que foram conduzidos os trabalhos.

Ressalta-se, ainda, que foi publicado edital com os nomes daqueles que não foram encontrados ou que, em que pese consignado AR nos autos, não apresentaram defesa. Contudo, nenhuma outra defesa foi apresentada. As defesas já constantes nos autos foram minuciosamente enfrentadas no decorrer do relatório do tomador de contas, que acatou, acatou parcialmente, ou afastou de maneira fundamentada.

Destarte, entende-se que foram adotadas todas as medidas adequadas para a instrução do feito de Tomada de Contas Especial, com a oportuna possibilidade de manifestação dos envolvidos antes da elaboração do relatório final pela Comissão de Tomada de Contas Especial, o que demonstrou apreço pela condução legal e garantista do procedimento.

3.2 Identificação dos responsáveis

Ratificamos a identificação dos responsáveis apontados no Relatório do Tomador de Contas quais sejam:

Ficha de qualificação	
Nome completo	AGNALDO PERUGINI
Número do CPF	634.285.126-34
Endereço	Rua Júlio Brandão nº 445, Centro, Jacutinga – MG –



	CEP: 37590-970
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Ex-prefeito
Período de gestão do responsável	2009-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	MESSIAS MORAIS
Número do CPF	623.522.456-72
Matricula	6505
Endereço	Av. Cândido Garcia Machado nº 36/1 – Bairro Colinas de Santa Barbara – Pouso Alegre – MG – CEP: 37551-240
Número de telefone	(35) 99872-9190
Email	desconhecido
Cargo	Secretário de Finanças - (atualmente professor)
Período de gestão do responsável	Servidor Efetivo

Ficha de qualificação	
Nome completo	PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (atual Alcance - Construtora, Incorporadora e Serviços - Eireli)
Número do CNPJ	22.662.563/0001-88
Endereço	Av. Pinto Cobra nº 1.145, 2º Andar - Sala 01, Bairro Santa Lúcia, Pouso Alegre – MG – CEP:37554-056
Número de telefone	(35)3425-0561



Email	Multipla.serviços.pa@gmail.com
Cargo	Empresa privada
Período de gestão do responsável	

Ficha de qualificação	
Nome completo	JOSÉ APARECIDO FLORIANO FILHO
Número do CPF	214.514.276-20
Endereço	Rua Hélcio Alfredo de Carvalho nº 68 – Bairro Jardim Paraíso - Pouso Alegre – MG – CEP: 37558-612
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Sócio da empresa Plenax / Alcance
Período de gestão do responsável	

Ficha de qualificação	
Nome completo	HIGOR PACHECO FLORIANO
Número do CPF	079.796.356-12
Endereço	Rua Hélcio Alfredo de Carvalho nº 68 – Bairro Jardim Paraíso - Pouso Alegre – MG – CEP: 37558-612
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Sócio da empresa Plenax / Alcance
Período de gestão do responsável	



Ficha de qualificação	
Nome completo	GERALDO BOTELHO PACHECO
Número do CPF	440.489.396-53
Endereço	Rua Raimundo Alves Chaves nº 130 - Apt. 602 - Edifício Paris – Pouso Alegre – MG – CEP: 37554-052
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Diretor do Controle interno e Subsecretário de Finanças
Período de gestão do responsável	2013 a 2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	FABRICIO DO PRADO BITTENCOURT
Número do CPF	045.664.586-10
Endereço	Rua Francisco Salles, nº 358, Centro, Jacutinga – MG – CEP:
Número de telefone	(35) 99735-0945
Email	desconhecido
Cargo	Auxiliar de serviços gerais (era pregoeiro)
Período de gestão do responsável	Servidor efetivo

Ficha de qualificação	
Nome completo	MILTON ALEXANDRE ALVES NETO
Número do CPF	299.577.068-02
Endereço	Rua Coronel Otávio Meyer nº 727 - Centro – Pouso



	Alegre – MG CEP: 37551-119
Número de telefone	(35) 99209-8032
Email	desconhecido
Cargo	Fiscal tributário
Período de gestão do responsável	Servidor efetivo

Ficha de qualificação	
Nome completo	MICHEL FERREIRA FUNCHAL
Número do CPF	050.897.406-23
Endereço	Rua Ilka Tibúrzio Leme nº 190 - Apto.; 103, Bairro Pão de Açúcar, Pouso Alegre – MG – CEP: (último endereço conhecido - depoimento MPMG)
Número de telefone	35- 99841-4107
Email	desconhecido
Cargo	Subsecretário de Saúde
Período de gestão do responsável	2013-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ADRIANA MARCIA DE PAULA SILVA
Número do CPF	532.468.296-91
Endereço	Rua Hélio Cabral da Fonseca nº 85 - Colinas de Santa Barbara – Pouso Alegre – MG – CEP: 37551-263
Número de telefone	desconhecido

[Handwritten signatures]



Email	desconhecido
Cargo	Adjunta de Gabinete
Período de gestão do responsável	02/01/2013 a 31/12/2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ALDINE MENDES
Número do CPF	061.397.666-56
Endereço	Rua Oswaldo Cruz nº 183, Saúde, Pouso Alegre- MG – CEP: 37551-168
Número de telefone	(35 99238-4018
Email	desconhecido
Cargo	Agente administrativo (era diretora executiva)
Período de gestão do responsável	Servidora efetiva

Ficha de qualificação	
Nome completo	VIRGÍLIO MORAIS RENNÓ
Número do CPF	718.650.638-00
Endereço	Rua Comendador José Garcia nº 360, Centro, Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-010
Número de telefone	(35) 3422-9391
Email	desconhecido
Cargo	Foi Secretário de Obras
Período de gestão do responsável	2016



Ficha de qualificação	
Nome completo	CLEIDIS REGINA CHAVES MODESTO
Número do CPF	413.720.506-04
Endereço	Rua Cel. Porfírio Ribeiro de Andrade nº 185- Centro – Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-151
Número de telefone	(35) 3422-9197 - (35) 98869-9197
Email	desconhecido
Cargo	Secretária de Educação
Período de gestão do responsável	2013-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	JOÃO BATISTA RODRIGUES
Número do CPF	535.833.536-68
Endereço	Rua Juca Guido nº 11, Bairro Jardim Noronha, Pouso Alegre – MG – CEP: 37551-016
Número de telefone	(36) 99984-9004
Email	desconhecido
Cargo	Secretário de Esportes
Período de gestão do responsável	2011-2016

Ficha de qualificação

[Handwritten signature]



Nome completo	ROBERTA FERREIRA MARQUES DE SOUZA
Número do CPF	832.942.016-72
Endereço	Rua dos Crisântemos nº 250- Jardim Yara – Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-318
Número de telefone	(35) 99813-1262
Email	desconhecido
Cargo	Tesoureira
Período de gestão do responsável	Servidora efetiva

Ficha de qualificação

Nome completo	LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO
Número do CPF	062.832.146-57
Endereço	Rua Xenofonte Mercadante nº 182, Centro, Carangola – MG CEP: 36.800-000
Número de telefone	(35) 99948-1103
Email	desconhecido
Cargo	Secretário de Saúde
Período de gestão do responsável	2015-2016

Ficha de qualificação

Nome completo	ALEXANDRE JOSÉ LOPES
Número do CPF	907.190.856-91



Endereço	Rua Padre Valdomiro Amaral nº 66 - Bairro Santo Antônio – Pouso Alegre – MG CEP: 37550-191
Número de telefone	(35) 99271-6599
Email	desconhecido
Cargo	Agente administrativo - foi liquidante da Secretaria de Educação
Período de gestão do responsável	Servidor efetivo

Ficha de qualificação	
Nome completo	JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO
Número do CPF	693.691.866-20
Endereço	Av. Dezenove de Outubro nº 150, São Cristóvão, Pouso Alegre – MG – CEP: 37.560-170
Número de telefone	(35) 98848-0013
Email	desconhecido
Cargo	Ex- Secretário de Serviços Públicos Urbanos
Período de gestão do responsável	2015-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ANTÔNIO CARLOS MENDES
Número do CPF	238.853.516-68
Endereço	Rua Dr. Vinicius Meyer nº 60, Centro, Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-153



Número de telefone	(35) 99959-1049
Email	desconhecido
Cargo	Secretário
Período de gestão do responsável	2013-2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	JOÃO BATISTA DA COSTA
Número do CPF	886.218.556-15
Endereço	Av. Francisco de Souza Costa nº 231 – Centro – Borda da Mata – MG – CEP: 37.564-000
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Ex- Secretário de Obras
Período de gestão do responsável	
Ficha de qualificação	
Nome completo	JOSÉ ROBERTO FERNANDES
Número do CPF	396.947.806-59
Endereço	Rua Alberto Paciulli nº 1271, Bairro Santa Edwirges Pouso Alegre – MG – CEP: 37552-470
Número de telefone	(35) 99996-0043
Email	desconhecido
Cargo	Ex-Secretário de Meio Ambiente
Período de gestão do responsável	2012-2016

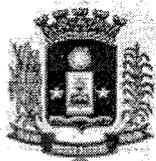
Handwritten signature and initials



responsável	
-------------	--

Ficha de qualificação	
Nome completo	HIROHITO GONÇALVES MATSUMOTO
Número do CPF	070.066.546-37
Endereço	Av. Vicente Simões nº 905 - Apto. 301 - Centro – Pouso Alegre – MG – CEP: 37550-136
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Ex- Diretor Dep. Manutenção de Estrutura Educacional
Período de gestão do responsável	

Ficha de qualificação	
Nome completo	LUIZ AUGUSTO DE FARIA CARDOSO
Número do CPF	055.035.166-30
Endereço	Rua Prof. Lecyr Ferreira da Silva nº 80, Fátima I, Pouso Alegre – MG – CEP: 37554-235
Número de telefone	35 - 98418-9646
Email	desconhecido
Cargo	Ex- Secretário de Saúde
Período de gestão do responsável	



Ficha de qualificação	
Nome completo	LUIZ VALMIZIO VIEIRA
Número do CPF	500.691.368-15
Endereço	Rua das Palmeiras nº 50 - Bairro São Cristóvão III - Pouso Alegre - MG - CEP: 37561-056
Número de telefone	(35) 999078385
Email	desconhecido
Cargo	Diretor de Limpeza Pública
Período de gestão do responsável	2015/2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES
Número do CPF	918.331.836-49
Endereço	Av. Ver. Antonio da Costa Rios nº 772 - Bairro São Geraldo - Pouso Alegre - MG - CEP: 37558-000
Número de telefone	desconhecido
Email	desconhecido
Cargo	Chefe de Seção do Parque Natural Municipal
Período de gestão do responsável	2015/2016

Ficha de qualificação	
Nome completo	ESPÓLIO DE WELLINGTON PINHEIRO SERRA (falecido em 2017)



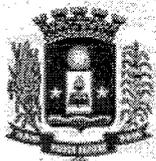
Número do CPF	279.948.306-25
Endereço	Rua Atílio Pereira Paschoal nº 134, Jardim Esplanada, Pouso Alegre – MG – CEP: 37552-168
Número de telefone	Desconhecido
Email	Desconhecido
Cargo	Foi Secretário de Obras
Período de gestão do responsável	2002-2016

3.3 Quantificação do dano

Percebe-se, pois, no presente processo, a dificuldade de quantificação do dano, principalmente no que diz respeito à atribuição de quantum individualmente, haja vista a impossibilidade de mensurar objetivamente as condutas praticadas com um respectivo valor para responsabilização. O que o relatório do Tomador de Contas faz é apontar o montante envolvido em todas as irregularidades praticadas para demonstrar o impacto das condutas que favoreceram, de alguma forma, a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda.

Assim, o valor apontado deve ser levado em consideração pelo i. Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento da presente Tomada de Contas Especial, a fim de se perceber que se trata de vultoso contrato, cercado de inúmeras irregularidades que dizem respeito desde a origem do processo licitatório, a indicação favorecida do vencedor e aos subsequentes processos de pagamento, com a utilização de verbas vinculadas para destinação diversa da devida, com o favorecimento na ordem cronológica de pagamentos, com o pagamento reprovável de juros e correção monetária.

Logo, entende-se que tal valor é um indicativo da grande proporção do dano, principalmente em virtude da dificuldade de mensurar efetivamente o serviço prestado, devendo servir de parâmetro pelo i. Tribunal de Contas do Estado para a aplicação das



penalidades devidas considerando a significativa representatividade financeira do contrato em questão.

Quanto ao valor pago a título de multas e juros, esse foi discriminado no processo totalizando R\$ 529.673,94 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Já o valor referente às verbas vinculadas da saúde e da educação utilizadas indevidamente para o pagamento de serviços prestados pela empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. Nos anos de 2014 a 2016 totalizam o montante de R\$ 6.164.852,58 (seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Por sua vez, o valor total pago à empresa Plenax em virtude do contrato decorrente do processo licitatório Pregão 19/2014 foi de R\$ 17.204.240,00 (dezessete milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta reais), que atualizado totaliza o montante de R\$ 18.513.482,66 (dezoito milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Repisa-se que tal valor não quantifica efetivamente o dano, vez que houve a prestação do serviço, em que pese não ser possível mensurar efetivamente a totalidade do serviço prestado, mas deve ser levado em consideração para a aplicação das devidas penalizações.

Assim, coerente o apontamento dos valores pelo relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, com a devida atualização, observando índice fornecido pela própria Controladoria-Geral do Estado, em programa de cálculo, conforme verificado na presente auditoria.

3.4 Inscrição na conta contábil “diversos responsáveis”

Verificou-se que em virtude da dificuldade de atribuição de valores específicos de danos aos agentes em decorrência das condutas ilegais praticadas não foi possível a inscrição de débitos na conta contábil “diversos responsáveis”.



Importante destacar que as responsabilidades são diferentes em virtude da prática de condutas específicas por cada agente, não sendo possível a atribuição de um valor específico de dano pelas condutas praticadas, nem de maneira coletiva, por ferir a individualização das condutas, e nem de maneira individualizada, vez que na análise realizada pelo relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, às condutas não é possível atribuir um valor específico de dano, razão pela qual não é possível determinar a inscrição dos responsabilizados na conta contábil 'diversos responsáveis', vez que, para isso, seria necessária uma quantificação individualizada de dano a ser atribuída a cada agente, o que não é possível de mensurar nesse momento em que o processo se encontra.

Desse modo, o que foi apurado foi o valor pago em virtude do contrato decorrente do processo licitatório Pregão n.º 19/2014, o valor referente ao pagamento de multas e juros e o valor das verbas vinculadas da saúde e da educação utilizadas para pagamento por serviços prestados pela empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, os quais devem ser observados como base pelo i. Tribunal de Contas do Estado, quando da instrução da fase externa, para a atribuição de *quantum* às responsabilizações.

Contudo, entendemos oportuna e adequada a recomendação feita pelo relatório elaborado pela Comissão de Tomada de Contas Especial para, caso existam pagamentos a ser realizados a empresa Plenax/Alcance, que sejam tomadas medidas jurídicas tendentes a bloquear os pagamentos, observados os parâmetros da presente Tomada de Contas Especial, ante os graves indícios de fraude e demais irregularidades apontadas, sendo que eventual pagamento a empresa pode inviabilizar a restituição de valores aos cofres públicos.

3.5 Providências adotadas

A parte final do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial recomenda uma série de providências a ser adotadas a fim de impedir a prática de atos ilegais e ilegítimos como os que foram objeto de investigação da presente Tomada de Contas



Especial voltem a acontecer, além de recomendar o envio de cópia da presente apuração para os órgão de controle competentes a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

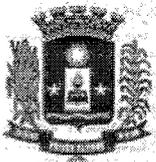
Entendemos ser tais recomendações pertinentes e adequadas, devendo ser ratificadas e colocadas em prática pela autoridade superior, destacando-se a necessidade de observância em especial à recomendação quanto á adoção das medidas cabíveis para o bloqueio de pagamentos a ser realizados em benefício da empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. ante os graves indícios de fraude e demais irregularidades apontadas, uma vez que eventual pagamento à empresa pode inviabilizar a restituição de valores aos cofres públicos.

4. Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela existência de dano ao erário em virtude das irregularidades, ilegalidades e ilegitimidades praticadas pelas condutas minuciosamente descritas no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, tendo como responsáveis: *Agnaldo Perugini, Messias Morais, Empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (atual Alcance - Construtora, Incorporadora e Serviços - Eireli, José Aparecido Floriano Filho, Higor Pacheco Floriano, Geraldo Botelho Pacheco, Fabrício do Prado Bittencourt, Milton Alexandre Alves Neto, Michel Ferreira Funchal, Adriana Márcia de Paula Silva; Aldine Mendes, Virgílio Morais Rennó, Cleidis Regina Chaves Modesto, João Batista Rodrigues, Roberta Ferreira Marques de Souza, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro, Alexandre José Lopes, José Antônio de Azevedo, Antonio Carlos Mendes, João Batista da Costa, José Roberto Fernandes, Hirohito Gonçalves Matsumoto, Luiz Augusto de Faria Cardoso, Luiz Valmizio Vieira, Ana Maria da Silva Rodrigues, Espólio de Wellington Pinheiro Serra.*

O impacto do dano ao erário gravita em torno do valor de **R\$ 18.513.482,66 (dezoito milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, atualizado monetariamente até a data da emissão do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Handwritten signature and initials



Verificamos, também, que o processo encontra-se devidamente autuado nos termos da Instrução Normativa n.º 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e que o mesmo está em condições de ser encaminhado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal Rafael Tadeu Simões, para atestar haver tomado conhecimento dos fatos de acordo com o art. 13 da Instrução Normativa n.º 03/2013, devendo em seguida ser remetido à Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Pouso Alegre, 21 de março de 2019.

Hamilton Magalhães

Controlador Geral do Município

Renaldo Victor de Castro

Controle Interno - Matrícula 6.977



CERTIFICADO DO CONTROLE INTERNO SOBRE A TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL N.º 03/2018

Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no art. 12 da Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a partir do exame da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 17/05/2018, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016, conduzida pela Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria n.º 3.619, publicada em 19/04/2018, CERTIFICAMOS a IRREGULARIDADE das contas tomadas.

Pouso Alegre, 21 de março de 2019

Hamilton Magalhães

Controlador-Geral do Município



Pouso Alegre, 21 de março de 2019.

De: Controlador-Geral do Município

Hamilton Magalhães

Para: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Rafael Tadeu Simões

Assunto: Remessa dos autos da tomada de contas especial

Excelentíssimo Senhor Rafael Tadeu Simões,

Encaminho a V. S^a. os autos da tomada de contas especial para emissão do atestado de conhecimento dos fatos apurados e notificação aos responsáveis, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa n.º 03/2013, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Respeitosamente,

Hamilton Magalhães

Controlador-Geral do Município



ATESTADO

Em face da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada por meio da Portaria n.º 3.633, de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016, ATESTO ter tomado conhecimento dos fatos apurados e das conclusões apresentadas nos Relatórios do Tomador de Contas e do Auditor Interno.

Diante disso, determino a adoção das seguintes providências:

- Notificar os responsáveis, apontados às fls. 4438/4439 do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, pelo dano ao erário, comunicando-os o fim da fase interna da presente tomada de contas especial, remetendo-lhes cópia integral do presente processo em mídia digital;
- Notificar o Secretário de Administração e Finanças, dando-lhe ciência do deslinde da presente Tomada de Contas Especial, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos da recomendação feita no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, a fim de que se proceda ao bloqueio de pagamentos a serem realizados em benefício da empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. ante os graves indícios de fraude e demais irregularidades apontadas, uma vez que eventual pagamento à empresa pode inviabilizar a restituição de valores aos cofres públicos;
- Instaurar sindicância para apurar as responsabilidades funcionais dos servidores municipais envolvidos nas irregularidades apuradas pela Tomada de Contas Especial;

Deixo de determinar a inscrição dos responsáveis na conta contábil 'diversos responsáveis apurados' em virtude dos argumentos trazidos no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial e no relatório do Auditor, diante da impossibilidade de quantificação individualizada dos danos e da necessidade de indicação de um valor preciso para cada agente para a referida inscrição, sendo o valor indicado de R\$ 18.513.482,66 (dezoito milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) parâmetro para o i. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fixar as responsabilidades considerando cada conduta praticada e discriminada nos autos da presente Tomada de Contas Especial.

Esclareço que serão adotadas as recomendações feitas pelo Tomador de Contas a fim de impedir a ocorrência de irregularidades semelhantes às apuradas na presente Tomada de Contas Especial, no sentido de prevenir a reprimir quaisquer atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos praticados no intuito de lesar o erário.

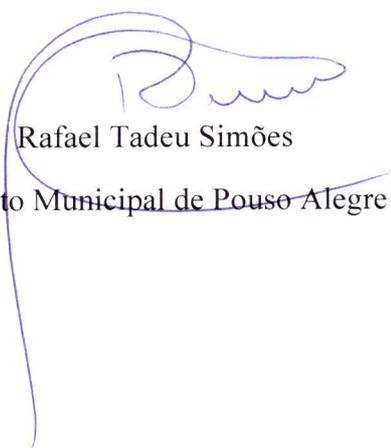




Desta maneira, após a adoção das providências ora determinadas, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas para julgamento, nos termos da Instrução Normativa n.º 03/2013 e à Advocacia-Geral do Estado para providências que entender cabíveis nos termos do Decreto n.º 45.771/2011.

Também deve ser remetida cópia em mídia digital da integralidade do presente processo, com o respectivo ofício, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e à Câmara Municipal de Pouso Alegre, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Pouso Alegre, 26 de março de 2019



Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal de Pouso Alegre



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Agnaldo Perugini,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

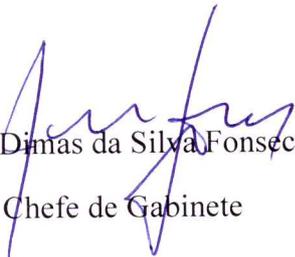
Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Messias Morais,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Representante legal da empresa Plenax Construções e Serviços Ltda,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor José Aparecido Floriano Filho,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

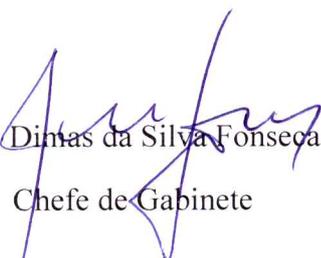
Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Higor Pacheco Floriano,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Diniz da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

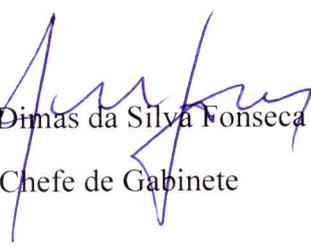
Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Geraldo Botelho Pacheco,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Fabrício do Prado Bittencourt,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Milton Alexandre Alves Neto,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Michel Ferreira Funchal,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Diniz da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

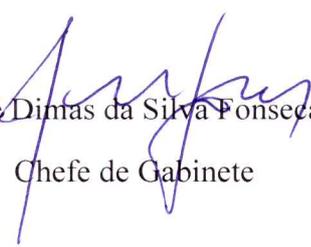
Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezada Senhora Adriana Márcia de Paula Silva,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezada Senhora Aldine Mendes,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

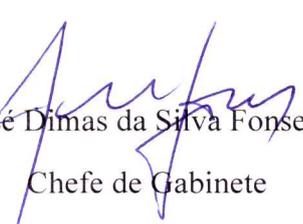
Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Virgilio Morais Rennó,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezada Senhora Cleidis Regina Chaves Modesto,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor João Batista Rodrigues,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezada Senhora Roberta Ferreira Marques de Sousa,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

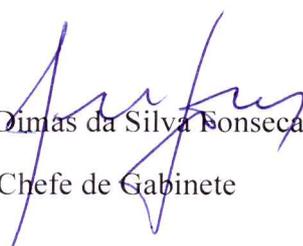
Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Alexandre José Lopes,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor José Antônio de Azevedo,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Antônio Carlos Mendes,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

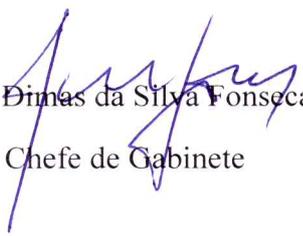
Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor João Batista da Costa,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor José Roberto Fernandes,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Hirohito Gonçalves Matsumoto,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

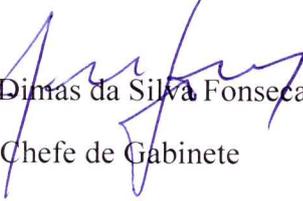
Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Luiz Augusto de Faria Cardoso,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa n.º 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dantas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezado Senhor Luiz Valmizio Vieira,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Prezada Senhora Ana Maria da Silva Rodrigues,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 26 de março de 2019

Assunto: Encerramento Fase Interna TCE

Representante do Espólio de Wellington Pinheiro Serra,

De ordem do Exmo. Prefeito Municipal, informamos a V. S^a. que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, instaurada pela Portaria n.º 3.633, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/05/2018, com a finalidade apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com base no relatório de auditoria elaborado pela empresa Libertas a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

A responsabilização atribuída a V. Sa. em virtude de prática de condutas ilegais e/ou ilegítimas que resultaram em prejuízo ao erário está discriminada no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial colacionado às fls. 4.296/4.439 da presente Tomada de Contas Especial, seguindo com essa notificação cópia integral digitalizada de todo o referido processo.

O processo será remetido ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento com fulcro na Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG e a cópia dos autos encaminhada à Advocacia Geral do Estado e ao Ministério Público para cobrança do dano e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto 45.242/2009 (art. 59) e a Lei Complementar n.º 83/2005.


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



Pouso Alegre, 27 de março de 2019

Ref. Tomada de Contas Especial n.º 03/2018

Sr. Secretário de Administração e Finanças,

Informo que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, composta por 23 volumes, instaurada por meio da Portaria n. 3.633, de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, elaborado com base no relatório de auditoria realizada pela empresa Libertas, a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

Científico-lhe do deslinde da presente Tomada de Contas Especial, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos da recomendação feita no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, a fim de que se proceda ao bloqueio de pagamentos a serem realizados em benefício da empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. ante os graves indícios de fraude e demais irregularidades apontadas, uma vez que eventual pagamento à empresa pode inviabilizar a restituição de valores aos cofres públicos.

Segue em anexo cópia digital do procedimento para a adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



Pouso Alegre, 27 de março de 2019

Ref. Tomada de Contas Especial n.º 03/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre,

Informo que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, composta por 23 volumes, instaurada por meio da Portaria n. 3.633, de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, elaborado com base no relatório de auditoria realizada pela empresa Libertas, a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

Segue em anexo cópia digital do procedimento para a adoção das medidas cabíveis.

No ensejo, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal



Pouso Alegre, 27 de março de 2019

Ref. Tomada de Contas Especial n.º 03/2018

Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral da União,

Informo que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, composta por 23 volumes, instaurada por meio da Portaria n. 3.633, de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, elaborado com base no relatório de auditoria realizada pela empresa Libertas, a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

Segue em anexo cópia digital do procedimento para a adoção das medidas cabíveis.

No ensejo, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



Pouso Alegre, 27 de março de 2019

Ref. Tomada de Contas Especial n.º 03/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União,

Informo que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, composta por 23 volumes, instaurada por meio da Portaria n. 3.633, de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, elaborado com base no relatório de auditoria realizada pela empresa Libertas, a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

Segue em anexo cópia digital do procedimento para a adoção das medidas cabíveis.

No ensejo, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal



Pouso Alegre, 27 de março de 2019

Ref. Tomada de Contas Especial n.º 03/2018

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

Informo que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, composta por 23 volumes, instaurada por meio da Portaria n. 3.633, de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, elaborado com base no relatório de auditoria realizada pela empresa Libertas, a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

Segue em anexo cópia digital do procedimento para a adoção das medidas cabíveis.

No ensejo, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal



Pouso Alegre, 27 de março de 2019

Ref. Tomada de Contas Especial n.º 03/2018

Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral do Estado,

Encaminho a V. Ex^a. os autos de Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, composta por 23 volumes, instaurada por meio da Portaria n. 3.633, de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, elaborado com base no relatório de auditoria realizada pela empresa Libertas, a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016, para providências cabíveis

Respeitosamente,



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



Pouso Alegre, 27 de março de 2019

Ref. Tomada de Contas Especial n.º 03/2018

Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Estado,

Encaminho a V. Ex^a. os autos de Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, composta por 23 volumes, instaurada por meio da Portaria n. 3.633, de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, elaborado com base no relatório de auditoria realizada pela empresa Libertas, a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016, para providências cabíveis

Respeitosamente,



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



Pouso Alegre, 27 de março de 2019

Ref. Tomada de Contas Especial n.º 03/2018

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Informo que foi encerrada a fase interna da Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, composta por 23 volumes, instaurada por meio da Portaria n. 3.633, de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, elaborado com base no relatório de auditoria realizada pela empresa Libertas, a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

Segue em anexo cópia digital do procedimento para a adoção das medidas cabíveis.

No ensejo, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



Pouso Alegre, 27 de março de 2019

Ref. Tomada de Contas Especial n.º 03/2018

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas,

Encaminho a V. Ex^a. os autos de Tomada de Contas Especial n.º 03/2018, composta por 23 volumes, instaurada por meio da Portaria n. 3.633, de 07/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/05/2018, com a finalidade de apurar irregularidades apontadas no relatório encaminhado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, elaborado com base no relatório de auditoria realizada pela empresa Libertas, a respeito do processo licitatório modalidade Pregão n.º 019/2014 e de processos de pagamentos realizados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda, dos anos de 2014 a 2016.

Desta maneira, submeto os autos a este Tribunal de Contas para julgamento, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa n.º 03/2013.

Respeitosamente,



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal